SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A JUSTIÇA FEDERAL — SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA DEMACOL - DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o número 05.452.786/0001-00, denominada LOCATÁRIA com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, por delegação na Portaria N.10/74-DIREF, de 01/06/2012, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e de outro lado a empresa DEMACOL - DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 22.068.043/0001-41, denominado LOCADOR, com sede na Rua Raul Soares nº 177, Centro, Lavras/MG, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos Marani, CPF nº , ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato original:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, fica **retificado o Termo de Apostilamento** datado de 10/05/2011, em vista de equívoco no período considerado para análise do IGP-M acumulado referente ao reajuste do valor mensal da locação, e, conseqüentemente, fica também retificado o valor mensal do contrato, passando o referido termo de apostilamento a viger com a seguinte redação:

"TERMO DE APOSTILAMENTO

Por este fica apostilado ao CONTRATO Nº 055/2010, o reajuste do seu valor mensal, que passa a ser de R\$ 7.984,99 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) contados a partir de 01/05/2011, com base no IGP-M acumulado no período de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, amparado pela Cláusula Sexta do contrato, e no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, fica retificada a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2010, em vista da alteração promovida pela cláusula primeira supra, passando a mesma a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência do acréscimo previsto na cláusula anterior, no valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), o valor mensal do contrato, previsto na Cláusula Quinta e já reajustado por meio de apostilamento, será alterado de R\$ 7.984,99 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), para R\$ 8.209,99 (oito mil, duzentos e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 01/10/2011, devendo ser contado desta data o prazo para o reajuste anual do valor do presente aditamento, mantendo-se a data de 01/05 de cada ano para reajuste do valor original contratado, conforme a Cláusula Sexta do contrato."

CLÁUSULA TERCEIRA — Com fulcro no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e na cláusula sexta do Contrato, fica reajustado o valor mensal do contrato, passando de R\$ 8.209,99 (oito mil, duzentos e nove reais e noventa e nove centavos) para R\$ 8.501,71 (oito mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos) a partir de 01/05/2012, em decorrência da aplicação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no percentual de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento), apurado no período de 01/05/2011 a 30/04/2012, apenas sobre o valor da locação do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – A diferença do valor pago a maior à CONTRATADA, no período de 01/05/2011 até 31/05/2012, será ressarcida à CONTRATANTE por meio de desconto no valor mensal da locação, até que se complete aquele total pago a maior, devendo este desconto ser acordado entre o Executor do contrato e a CONTRATADA.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato original, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2012.

GERALDO CAIXETA DE OLIVEIRA Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Minas Gerais

ANTÔNIO CARLOS MARANI Demacol - Depósito de Material de Construção Ltda.